



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 3.968, DE 14 DE AGOSTO DE 2023.

Dispõe sobre a aprovação do projeto de Regularização Fundiária Urbana de Interesse Social das Quadras 02, 2A, 2B, 08, 8A, 8C e APM1, APM2, APM3, APM4 e APM5, do Bairro Anhanguera, no âmbito do Município de Goiânia.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 115, II e IV, da Lei Orgânica do Município de Goiânia; tendo em vista o disposto na Lei federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979; na Lei federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001; na Lei federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017; na Lei nº 8.834, de 22 de julho de 2009; na Lei nº 10.231, de 3 de agosto de 2018; na Lei Complementar nº 349, de 4 de março de 2022 - Plano Diretor do Município de Goiânia; e o contido no Processo SEI nº 23.33.000000003-1,

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre a aprovação do projeto de Regularização Fundiária Urbana de Interesse Social das Quadras 02, 2A, 2B, 08, 8A, 8C e APM1, APM2, APM3, APM4 e APM5, do Bairro Anhanguera, no âmbito do Município de Goiânia.

Art. 2º Fica aprovado o projeto de Regularização Fundiária Urbana de Interesse Social - Reurb-S das Quadras 02, 2A, 2B, 08, 8A, 8C, e APM1, APM2, APM3, APM4 e APM5, do Bairro Anhanguera, situadas na região Sudoeste do Município de Goiânia, com área total a parcelar de 70.293,87m² (setenta mil duzentos e noventa e três metros quadrados e oitenta e sete decímetros quadrados).

Art. 3º A descrição do projeto de Reurb-S de que trata o art. 2º deste Decreto consta no Anexo.

Art. 4º Fica a cargo dos legitimados promover, a suas expensas, os projetos e os demais documentos técnicos necessários à regularização das edificações existentes nos lotes.

Art. 5º As vias de circulação identificadas no projeto de regularização fundiária passam a integrar a rede viária do Município de Goiânia.

Art. 6º O Agente promotor fica obrigado a comunicar à concessionária de energia, à Saneamento de Goiás S/A - SANEAGO, aos órgãos municipais do meio ambiente e infraestrutura urbana, à Companhia de Urbanização de Goiânia e ao Corpo de Bombeiros Militar a necessidade e/ou o início de qualquer obra na área regularizada, a viabilizar os serviços de implantação e/ou adequação da infraestrutura essencial, que compreende:

- I - sistema de abastecimento de água potável, coletivo ou individual;
- II - sistema de coleta e tratamento do esgotamento sanitário, coletivo ou individual;
- III - rede de energia elétrica domiciliar;
- IV - soluções de drenagem, quando necessário; e

V - outros equipamentos a serem definidos em função das necessidades locais e características regionais.

Art. 7º Aprovado o projeto de Regularização Fundiária Urbana, o agente promotor deverá submetê-lo ao registro imobiliário dentro de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de caducidade da aprovação, conforme dispõe o art. 18, da Lei federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979.

Parágrafo único. Após o registro de que trata o **caput** deste artigo, a administração pública municipal providenciará a emissão da Certidão de Regularização Fundiária - CRF, com indicação dos ocupantes de cada unidade imobiliária com destinação urbana regularizada, e os respectivos direitos reais, observado o disposto no art. 41 da Lei federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017 e a Lei nº 10.231, de 3 de agosto de 2018.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 14 de agosto de 2023.

ROGÉRIO CRUZ
Prefeito de Goiânia

CARLOS ALBERTO DA SILVA
Secretário Extraordinário de Regularização Fundiária

ANEXO

Quadras 02, 2A, 2B, 08, 8A, 8C, e APM1, APM2, APM3, APM4 e APM5, do Bairro Anhanguera, no âmbito do Município de Goiânia

PROPRIETÁRIO: ESTADO DE GOIÁS

1. LIMITES E CONFRONTAÇÕES:

Começa no marco M-01 de coordenadas UTM E= 680.851,540 e N= 8.150.614,236, situado no eixo da Rua Castro Alves com Rua Santa Efigênia; daí segue pela Rua Castro Alves no azimuth de AZ=68°45'24" e distância de 266,20m até o marco M-02; deste segue confrontando com a Rua Coelho Neto no azimuth de AZ=157°21'35" e distância de 300,26m até o marco M-03; daí segue confrontando com a Rua Cassimiro de Abreu no azimuth de AZ=246°49'23" e distância de 131,35m até o marco M-04; deste segue pela Travessa Machado de Assis no azimuth de AZ=336°35'02" e distância de 81,67m até o marco M-05; daí segue pela Rua Machado de Assis no azimuth de AZ=246°39'14" e distância de 134,82m até o marco M-06; daí segue confrontando com a Rua Santa Efigênia no azimuth de AZ=337°38'52" e distância de 227,97m até o marco M-01, ponto inicial desta descrição.

2. QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁREAS:

QUADRO DE ÁREAS		
DISCRIMINAÇÃO DAS ÁREAS	ÁREA (m²)	PORCENTAGEM (%)
ÁREAS ALIENÁVEIS (130 LOTES)	41.348,18	58,82
APM 01 - CENTRO DE SAÚDE	964,24	1,37
APM 02 - ESCOLA	3.895,98	5,54
APM 03 - EQUIPAMENTO COMUNITÁRIO	328,17	0,47
APM 04 - CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL	2.028,17	2,89
APM 05 - IGREJA	977,92	1,39
VIAS E CANALIZAÇÃO DE TRÁFEGO	20.751,21	29,52

ÁREA A REGULARIZAR	70.293,87	100
--------------------	-----------	-----

Avenida do Cerrado, 999
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 23.33.000000003-1

SEI Nº 2304362v1